

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC**

Concorrência Pública nº 078/2026

ENGEMASS Engenharia e Construção LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.289.188/0001-89, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 525, Centro, União da Vitória - PR, vem por meio de seu representante legal Sr. Clewerson Cezar Masnik, infra assinado, com respaldo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 078/2026, pelos motivos e fundamentos que expõe a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos no cerne meritório perquirido, demonstramos que o presente recurso é tempestivo e, por isso, deve ser processado e julgado nos termos da lei. Conforme transcrito no art. 164 da Lei Geral de Licitações:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Uma vez publicado o Edital, os participantes da licitação terão o prazo de três dias úteis antes da abertura dos envelopes para impugnar suas bases constitutivas.

Nesse sentido, conforme se observa no instrumento editalício, que faz lei entre as partes, a abertura dos envelopes está designada para o dia 19 de maio e o prazo conferido para impugnação compreende até três dias úteis antes da data designada.

2. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública instaurado pelo Município de Três Barras tendo como objeto a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA AMANDUS MUHLMAN, BAIRRO – JOÃO PAULO II".

3. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

No caso concreto, verifica-se inequívoca defasagem dos valores referenciais adotados pela Administração, especialmente no que se refere aos insumos betuminosos, os quais representam parcela substancial do custo global da contratação.

Da leitura das cláusulas do Edital, para fins de realização da proposta de preços, observa-se que a planilha orçamentária anexa ao Edital de Concorrência pública nº 78/2026 define como data-base do orçamento o mês de março de 2026. Como é de conhecimento básico na engenharia, os insumos asfálticos estão entre os mais relevantes dentro do escopo de um orçamento de serviços de pavimentação, sendo fabricados e fornecidos unicamente pela Petrobras dentro do Brasil.

Além disso, é de conhecimento geral que os insumos asfálticos sofreram dois reajustes consecutivos altíssimos após a data-base do orçamento referencial: de 20,19% a partir de 01/04/2026, e de 15,04% a partir de 01/05/2026, conforme tabelas a seguir. Vejamos a tabela de reajuste da Petrobras a partir de **01/04/2026**:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	Variação %
Cimento Asfáltico (CAP) 50/70	LUBNOR	CAP 50/70	22,45%
	MATARIPE - RLAM	CAP 50/70	29,23%
	REGAP	CAP 50/70	21,10%
	REVAP	CAP 50/70	21,34%
	REPAR	CAP 50/70	20,19%
	REDUC	CAP 50/70	21,80%
	REFAP	CAP 50/70	19,77%
30/45	REDUC	CAP 30/45	21,59%
	REGAP	CAP 30/45	20,87%
	REPLAN	CAP 30/45	20,95%

E a tabela de reajuste da Petrobras a partir de **01/05/2026**:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	Variação %
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	16,38%
	REGAP	CAP 50/70	15,58%
	REVAP	CAP 50/70	15,73%
	REPAR	CAP 50/70	15,04%
	REDUC	CAP 50/70	16,00%
	MATARIPE	CAP 50/70	27,15%
	REFAP	CAP 50/70	14,78%
	REDUC	CAP 30/45	15,87%
	REGAP	CAP 30/45	15,44%
	REPLAN	CAP 30/45	15,49%
	REVAP	CAP AP 70/85 (**)	15,41%
	REVAP	CAP PRO W 30/45	14,99%

Salientamos que a REPAR (Refinaria Presidente Getúlio Vargas), localizada em Araucária (PR), é a mais próxima e que atende comercialmente o município de Três Barras (SC).

Considerando que os reajustes são compostos, temos uma defasagem de 38,27% no preço do cimento asfáltico de petróleo (CAP) entre a data-base do orçamento e a data atual, assim como reajustes proporcionais nas emulsões asfálticas RR-1C (para o serviço de pintura de ligação) e EAI (para o serviço de

RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 525 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.

TELEF: (0**42) 3522 - 1273 - E-MAIL: juridico@engemass.com.br

CNPJ: 07.289.188/0001-89 - I.E. 905.38594-18 - PR

imprimação). Dessa forma, é visível e comprovado que os principais insumos utilizados na obra objeto do Edital de concorrência estão severamente defasados, comprometendo a exequibilidade da obra como um todo.

Conforme demonstrado, a data-base utilizada pelo orçamento referencial corresponde ao mês de março de 2026, ao passo que os insumos asfálticos sofreram reajustes sucessivos promovidos pela Petrobras em abril e maio de 2026, totalizando aumento acumulado de aproximadamente 38,27%, circunstância que impacta diretamente os serviços de CBUQ, pintura de ligação e impressão.

Trata-se de fato objetivo, público e amplamente conhecido no setor de infraestrutura rodoviária, especialmente porque a Petrobras detém posição monopolística no fornecimento nacional de CAP e derivados asfálticos, inexistindo alternativa de mercado capaz de mitigar os efeitos econômicos decorrentes dos reajustes promovidos.

Nesse contexto, a manutenção do orçamento-base desatualizado afronta diretamente os princípios da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer a exequibilidade das futuras propostas.

Art. 11.1 - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

Nos termos do art. 6º da nova Lei geral de Licitações:

XXIII - **termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, **com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

Dessa forma, o planejamento do procedimento licitatório não se limita apenas a verificar a necessidade de contratação e a existência de verba orçamentária capaz de suprir tal necessidade. O planejamento econômico-financeiro confere maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta; serve de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas; garante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e também impede a contratação acima do preço praticado no mercado. Porém, além disso, e não menos importante, **impede que haja uma contratação que futuramente não será cumprida de forma regular tendo em vista um desequilíbrio econômico.**

Isso porque a Administração não pode exigir que os licitantes formulem propostas compatíveis com preços artificialmente inferiores aos efetivamente praticados no mercado, sob pena de indução à apresentação de propostas inexequíveis, risco de paralisação contratual, pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro e até abandono da execução contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que o orçamento estimativo deve refletir a realidade de mercado contemporânea à licitação, servindo como parâmetro confiável de aceitabilidade das propostas.

O TCU possui entendimento reiterado de que “o orçamento-base da licitação deve retratar adequadamente os preços de mercado, de forma a evitar tanto o sobrepreço quanto a inexequibilidade das propostas”. No mesmo sentido, a Corte de Contas reconhece que a utilização de referenciais defasados compromete a lisura do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, exige expressamente que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, especialmente em obras e serviços de engenharia, devendo a Administração promover atualização dos referenciais quando houver alteração relevante dos insumos que compõem a matriz de custos do empreendimento.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,** considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º **No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia,** conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos

Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item **correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;**

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Não se trata, portanto, de mera liberalidade administrativa, mas de verdadeiro dever jurídico de revisão do orçamento quando constatada defasagem relevante capaz de comprometer a exequibilidade do objeto licitado.

Importante salientar que a manutenção do certame nas condições atuais poderá resultar em:

- a) restrição indevida à competitividade;
- b) formulação de propostas inexecutáveis;
- c) fracasso da licitação;
- d) necessidade futura de reequilíbrio econômico-financeiro;
- e) paralisação ou inexecução contratual;
- f) potencial dano ao erário decorrente de planejamento inadequado.

Diante disso, impõe-se a retificação da planilha orçamentária e do orçamento-base da licitação, com atualização dos preços dos insumos asfálticos conforme os valores atualmente praticados pela Petrobras/REPAR, promovendo-se, por consequência, a republicação do edital e a reabertura

RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 525 - UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.

TELEF: (0**42) 3522 - 1273 - E-MAIL: juridico@engemass.com.br

CNPJ: 07.289.188/0001-89 - I.E. 905.38594-18 - PR

integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de alteração capaz de impactar diretamente a formulação das propostas comerciais.

4. DO PEDIDO:

O IMPUGNANTE requer respeitosamente à Comissão de Licitações do Município de Três Barras que os fundamentos desta impugnação sejam analisados com a procedência do pedido para que:

- a) o edital de Concorrência nº 78/2026 seja suspenso para readequação da planilha orçamentária com vistas a beneficiar o interesse público, evitando o prejuízo tanto aos licitantes quanto a Administração Pública, com respaldo nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório;
- b) o edital em comento seja republicado, bem como seja o impugnante comunicado quanto à decisão da presente impugnação, de forma justificada, no endereço constante na preambular: juridico@engemass.com.br.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Três Barras/SC, 13 de maio de 2026.

ENGEMASS Engenharia e Construção LTDA

Rep. Clewerson Cezar Masnik